



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## LEI Nº 1.170, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2025"

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Flora Rica, para o exercício financeiro de 2025, na importância de **R\$ 28.760.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 28.630.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.189.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 995.000,00
Transferências Correntes	R\$ 29.846.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 700.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 5.100.000,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>
Alienação	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital	R\$ 100.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 28.760.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 1.455.300,00
04 - Administração	R\$ 8.175.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.323.000,00
10 - Saúde	R\$ 5.806.000,00
12 - Educação	R\$ 4.853.000,00
13 - Cultura	R\$ 188.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍLICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@floririca.sp.gov.br

15 - Urbanismo	R\$ 5.308.000,00
17- Saneamento	R\$ 40.000,00
20 - Agricultura	R\$ 750.200,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 576.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.760.000,00</b>

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 1.455.300,00
122 - Administração Geral	R\$ 8.175.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 69.000,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 227.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.027.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 4.813.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 275.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 708.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 10.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 4.278.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 545.000,00
367- Educação Especial	R\$ 30.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 188.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 5.308.000,00
512- Saneamento Básico Urbano	R\$ 40.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 750.200,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 576.500,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.760.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 27.603.653,78
Despesas de Capital	R\$ 871.346,22
Reserva de Contingência	R\$ 285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.760.000,00</b>

<b>04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Câmara Municipal	R\$ 1.455.300,00
Gabinete e Dependências	R\$ 3.046.000,00
Setor Administrativo e Financeiro	R\$ 3.587.000,00
Setor Jurídico	R\$ 382.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 750.200,00
Secretaria de Educação	R\$ 6.332.500,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.806.000,00
Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	R\$ 6.003.000,00
Secretaria de Assistência e Desenv. Social	R\$ 1.113.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 285.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.760.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORARICA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ 44.925.279/0001-90**

**E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2025, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2025, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal "Prefeito Rolando Emboaba da Costa"**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ 44.925.279/0001-90**

**E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br**

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - Os percentuais definidos nos incisos I e III, do *caput* deste artigo serão apurados de forma autônoma.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos da Lei n.º 1081, de 27 de novembro de 2021, que institui o Plano Plurianual 2022-2025, para os que acompanham a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Flora Rica/SP, 28 de novembro de 2024.

**Fábio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 28 de novembro de 2024.